



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde**

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 01/2026

Processo Origem SES-PCR-2022/02543

Processo 2026 SEI n° 024.00020499/2023-99

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 07/04/2022 ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA LESTE – CEAC LESTE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede nesta cidade à Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 – Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. ELEUSES VIEIRA DE PAIVA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.943.754-6, CPF n° 353.542.676-68, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF n° 61.699.567/0001-92, inscrita no CREMESP sob n° **903878**, com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino, São Paulo, Capital e com estatuto devidamente registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob n° 503.643, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, por seu representante, Sr. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, Diretor Presidente, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 846, de 04 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SES – PRC-2022/02543, fundamentada no parágrafo 1º do artigo 6º, da Lei Complementar Estadual n° 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais n° 8.080/90 e n° 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO conforme disposto na Cláusula Décima – Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA LESTE – CEAC LESTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto (i) alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 07/04/2022, cujo objeto é a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde, no **CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA LESTE – CEAC LESTE**, bem como (ii) estabelecer recursos financeiros e metas assistenciais para o exercício de 2026, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b. Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
- c. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Em consonância com a Resolução SS n° 211, de 18 de novembro de 2025, necessária a alteração de dispositivos do Contrato de

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Cláusula Segunda – Obrigações e Responsabilidades da Contratada, do Contrato de Gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, além dos deveres constantes das especificações técnicas, nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, cabe à CONTRATADA:

1 - *Pautar sua atuação nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos no caput do Artigo 37 da Constituição Federal;*

2 - *Comunicar formalmente a CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer evento adverso ou acidente que se verifique na unidade gerenciada ou no gerenciamento desta;*

3 - *Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços aos usuários Sistema Único de Saúde - SUS e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual – IAMSPE, de acordo com o estabelecido neste contrato;*

4 - *Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS e do IAMSPE no estabelecimento de saúde;*

5 - *Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE);*

6 - *Atualizar a cada atendimento dados dos pacientes, notadamente, endereço, e-mail e telefone celular;*

7 - *Dispôr, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);*

8 - *Responsabilizar-se:*

8.1 - *Pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, órgãos do SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis cedidos ao uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;*

8.2 - *Pelos danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);*

8.3 - *Pelo uso dos bens públicos móveis objetos de permissão de uso, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;*

9 - *Administrar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, mantendo-os, em perfeitas condições, em conformidade com o disposto no termo de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;*

9.1 - *Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;*

9.2 - *Na aquisição de bens móveis, efetuar o respectivo patrimoniamento e registrar no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato;*

9.3 - *Alimentar e manter atualizado o Sistema Effort, quanto aos equipamentos públicos cedidos, objetos de comodato e/ou de locação, empregados na unidade gerenciada, propiciando acompanhamento da utilização e duração dos equipamentos;*

9.4 - *Na hipótese de quebra de equipamentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, comunicar a CONTRATANTE e proceder à manutenção o mais breve possível;*

9.4.1 - *Estabelecer plano de contingência, garantindo a assistência e eficiência operacional.*

9.5 - *Proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso for a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis;*

10 - *A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, observado o disposto no Decreto 64.056, de 28 de dezembro de 2018, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso;*

10.1 - *A locação do imóvel se destinará exclusivamente à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão;*

11 - *Transferir integralmente à CONTRATANTE, em caso de desqualificação ou extinção da entidade privada, o patrimônio, os*

legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do presente contrato de gestão, bem como o saldo remanescente e/ou excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade gerenciada;

12 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se, qualquer que seja a modalidade de contratação, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e das normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença;

12.1 - Abster-se de contratar servidores públicos estaduais em situações que se configurem conflitos de interesses, como por exemplo:

12.1.1. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

12.1.2. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos;

12.1.3. A qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

12.1.4. Exercer cargos de direção, chefia ou assessoramento em órgãos ou entidades da Secretaria da Saúde responsável por celebrar, gerir, fiscalizar, aditar ou, de qualquer modo puder influenciar no contrato de gestão;

12.1.5. Ter participado, de qualquer forma, do planejamento ou da execução do Chamamento Público prévio à celebração do contrato de gestão.

12.1.6. - As pessoas jurídicas que prestarem serviços assistenciais, inclusive de telemedicina, deverão ter sede estabelecida em território brasileiro e estarem inscritas no Conselho Regional de Medicina do Estado onde estão sediadas, com a respectiva responsabilidade técnica de médico regularmente inscrito no mesmo Conselho.

12.2 - Compor a equipe médica com profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 2.380/2024) e/ou outros conselhos de classe;

12.3 - Cadastrar e manter atualizadas as informações dos colaboradores no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), quando o caso;

12.4 - Utilizar controle de ponto mecânico ou eletrônico para todos os colaboradores celetistas;

12.5 - Os colaboradores contratados para execução do objeto contratual (celetistas ou prestadores de serviços) exercerão suas atividades laborativas exclusivamente na unidade pública gerenciada, salvo nas hipóteses de serviços de apoio que poderão alocar colaboradores nas unidades estaduais demandadoras arroladas no instrumento e nas hipóteses de plantões à distância;

12.6 - Na hipótese de falta funcional, erro grave ou descumprimento contratual de colaboradores ou empresas prestadoras de serviços, a CONTRATADA procederá à apuração, impondo sanção e/ou responsabilidade, além de ressarcimento dos danos eventualmente impostos;

13 - Manter sediado na unidade gerenciada Serviço de Ouvidoria, que funcionará nos dias úteis, no período das 8:00 às 17:00 horas e será composto por Ouvidor e suplente, podendo contar, ainda, com equipe executiva;

13.1 - O(a) Ouvidor(a), representante dos cidadãos e dos usuários dos serviços assistenciais, deverá possuir formação superior completa e responderá hierarquicamente à autoridade máxima da instituição, sendo vedado acúmulo de outras atividades;

13.2 - O(a) suplente será treinado e capacitado pelo Ouvidor(a) e o(a) substituirá em seus impedimentos ou quando estiver temporariamente impossibilitado(a) de desempenhar as suas funções;

13.3 - Divulgar a existência da Ouvidoria em locais de fácil acesso e visibilidade, indicando os canais de comunicação para manifestação dos usuários: reclamações, denúncias, sugestões, solicitações e elogios;

13.4 - As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, por meio eletrônico, via Sistema Informatizado Ouvidor SES/SP da Secretaria de Estado da Saúde. Na hipótese de recebimento de manifestações por outros meios, a CONTRATADA promoverá a inserção no referido Sistema, vedada a utilização de WhatsApp para recebimento de manifestações;

13.5 - Todas as manifestações registradas com número de protocolo (protocoladas) e/ou de atendimento informativo (não protocoladas) serão inseridas no Sistema Informatizado Ouvidor SES/SP;

13.6 - As manifestações protocoladas na Rede de Ouvidorias da Ouvidoria Geral do SUS – SES/SP obedecerão ao seguinte fluxo de tratamento:

1 - Recebimento;

2 - Análise;

3 - Encaminhamento;

4 - Acompanhamento;

5 - Resposta da área;

6 - Análise e avaliação da resposta da área;

7 - Devolutiva ao usuário;

8 - Conclusão; e,

9 - Finalização.

13.7 - Utilizar o Sistema Informatizado Ouvidor SES/SP online para registro e controle do fluxo de manifestações, gerenciamento, encaminhamento e respostas às manifestações apresentadas pelos usuários, vedado o processamento das denúncias fora do Sistema;

13.8 - Registrar, tratar e analisar as manifestações dos usuários, recomendando medidas de melhoria contínua e encaminhando resposta aos usuários que se identificarem, nos prazos previstos na legislação;

13.9 - Colaboradores e prestadores também são considerados usuários e poderão utilizar os canais de atendimento, devendo a CONTRATADA afastar atos de retaliação em razão da apresentação de denúncias;

14 - Em se tratando de serviço de hospitalização:

14.1 - Informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;

14.2 - Possuir e manter em pleno funcionamento:

o Comissão de Prontuário Médico;

o Comissão de Óbitos e;

o Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar.

14.3 - Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

14.4 - Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

15 - Integrar o Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo (SIRESP), instituído pela Secretaria de Estado da Saúde;

16 - Disponibilizar APIs que possibilitem a interoperabilidade entre sistemas, garantindo a integração ao longo de toda a jornada do paciente, seja esta ambulatorial ou hospitalar, permitindo a migração futura de sistemas e criação de painéis para gestão das informações em tempo real, conforme estabelecido pela Secretaria de Saúde;

17 - Manter os dados do ERP (Sistema de Gestão de Dados do Paciente) atualizados a cada nova assistência e estabelecer um sistema de backup das informações, assegurando sua disponibilidade, independentemente da OSS gestora;

17.1 - Garantir, ao final da vigência contratual, a transferência de conhecimento, dados de saúde e tecnologia à organização social sucessora, se o caso;

18 - Estabelecer procedimento operacional para a digitalização dos antigos arquivos físicos, assumindo a responsabilidade pela destruição dos documentos ou a devolução ao paciente após a digitalização, em conformidade com a Lei Federal nº 13.787/2018;

19 - Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

20 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

21 - Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

22 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

23 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

24 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

25 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

26 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

27 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

28 - Fornecer, ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja em Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "RESUMO DE ALTA" e/ou "PROTOCOLO DA ATENDIMENTO",

do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente;
- 2- Nome da Unidade de atendimento;
- 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
- 4- Motivo do atendimento (CID-10);
- 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação) e;
- 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

28.1 - O rodapé do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

28.2 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, anos, nos termos da Lei Federal nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018;

29 - Providenciar e/ou manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes;

30 - Manter as condições de habilitação junto ao Ministério da Saúde e adotar as providências necessárias para novas habilitações;

31 - Manter as acreditações e as certificações da unidade gerenciada;

32 - Manter atualizado o alvará sanitário e as demais licenças previstas na legislação em vigor ou que, porventura, sejam criadas, visando o adequado funcionamento da unidade;

33 - Manter na entrada principal, painel com o símbolo e o nome da unidade de saúde;

33.1 - Uniformes, formulários e placas indicativas deverão conter apenas o nome e/ou o símbolo da unidade ou do governo;

34 - Afixar aviso, em lugar visível, sobre a condição da gerenciadora de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

35 - Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado também pelos prepostos e colaboradores;

36 - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;

37 - Para aprovação anual da aplicação dos recursos disponibilizados, a CONTRATADA remeterá à CONTRATANTE pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações utilizadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes;

38 - As remunerações e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, baseadas em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

39 - Publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no sítio na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do Contrato de Gestão, o Regulamentos para Compras e Contratações, o Regulamento de Contratação de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários, fundados nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

40 - Disponibilizar em seu sítio na rede mundial de computadores, quanto à unidade gerenciada:

1 - Os relatórios periódicos e anuais de atividades;

2 - As prestações de contas anuais;

3 - A remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;

4 - A relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;

41 - Observados os critérios fixados e a periodicidade estabelecida pela CONTRATADA, ou sempre que requisitado, disponibilizar informações cadastrais, assistenciais e financeiras à CONTRATANTE;

42 - Apurar mensalmente os custos departamentais e por paciente, franqueando acesso ao sistema utilizado à CONTRATANTE;

43 - Na hipótese de prestação de contas julgada irregular pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, irrecorrível e com imposição de restituição de valor, a CONTRATADA procederá ao resarcimento do Erário no prazo de 60 (sessenta) dias,

autorizado o parcelamento do débito;

43.1- A inércia da CONTRATADA na restituição do importe da condenação ensejará rescisão contratual, sem prejuízo da adoção pela CONTRATANTE de outras medidas que se fizerem necessárias ao ressarcimento;

44 - Não contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados;

45- Abster-se de celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

46 - Em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto Estadual nº 67.682, de 03 de maio de 2023, a CONTRATADA deverá atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

46.1 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

46.2 - Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

46.3 - Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

46.4 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

46.5 - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

47 - Fornecer, ao término do contrato de gestão, todas as informações necessárias à organização social sucessora, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal e tecnologia da informação;

48 - Repassar, após o término do contrato de gestão, os prontuários dos pacientes à organização social sucessora, inclusive os prontuários eletrônicos, caso não haja a integração de sistemas;

49 - Manter durante a execução do presente contrato as mesmas condições de capacidade operacional, idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista, assim como demonstradas na Convocação Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Parágrafo Décimo, da Cláusula Quarta – Da Cessão de Servidores e Funcionários Públicos, passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO DÉCIMO

O servidor poderá requisitar transferência para outra unidade pública estadual a qualquer tempo, mas o pleito terá prioridade de análise se solicitado no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da sua cessão à CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inclusão da Cláusula Quinta – Da Telessaúde, com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA

DA TELESSAÚDE

A CONTRATADA poderá ofertar assistência por meio de telessaúde, nas seguintes modalidades de atendimento remoto em saúde:

1. Teleconsulta – consulta remota, mediada por TDIC, para a troca de informações clínicas, laboratoriais e de imagens entre profissional de saúde e paciente, com possibilidade de prescrição e emissão de atestados, devendo ser observadas as resoluções vigentes de cada conselho de classe profissional em exercício;

2. Teleorientação – ação de conscientização sobre bem-estar, cuidados em saúde e prevenção de doenças, por meio da disseminação de informações e orientações em saúde direcionadas ao cidadão;

3. Telemonitoramento – interação remota realizada sob orientação e supervisão de profissional de saúde envolvido no cuidado ao paciente para monitoramento ou vigilância de parâmetros de saúde;

4. Teleinterconsulta – interação remota para a troca de opiniões e informações clínicas, laboratoriais e de imagens entre profissionais de saúde, com a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, facilitando a atuação interprofissional;

5. Telediagnóstico – serviço prestado à distância, geográfica ou temporal, mediado por TDIC, com transmissão de gráficos, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer por profissional de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a:

1 – Arcar com o ônus operacional do sistema de atendimento via telessaúde, considerando a necessidade de que os pontos e núcleos de telessaúde disponham de instalações físicas e equipamentos compatíveis com o desenvolvimento das atividades ofertadas;

2 - Garantir a integração da plataforma tecnológica, possibilitando os registros dos atendimentos realizados no prontuário eletrônico, bem como para a emissão de requisições de exames, receituários médicos, atestados e relatórios, dentre outros, contendo assinatura eletrônica válida e de acordo com a legislação vigente;

3 - Registrar e documentar, em cada atendimento de telessaúde, os dados clínicos necessários à boa condução do caso, preenchidos em cada contato com o paciente, bem como a data, a hora, a tecnologia da informação e a comunicação utilizada no atendimento e o número de inscrição no respectivo conselho profissional do prestador do serviço;

4 – Apresentar, em cada período de prestação de contas ou sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento remoto.

PARÁGRAFO QUARTO

As atuais Cláusulas Quinta e Sexta serão mantidas, porém com a imprescindível renumeração:

CLÁUSULA SEXTA DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 9º, da Lei Complementar Estadual nº 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA SÉTIMA DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

PARÁGRAFO QUINTO

A Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência, passa a ser a Cláusula Oitava, contudo, o novo Parágrafo Primeiro que trata sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do instrumento contratual por até 10 (dez) anos, só é aplicável aos contratos de gestão que possuíram esta previsão em seu edital de convocação pública.

PARÁGRAFO SEXTO

A Cláusula Oitava – Dos Recursos Financeiros, do Contrato de Gestão passa a ser a Cláusula Nona, tendo sido alteradas as redações dos Parágrafos Nono e Décimo, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO NONO

Para as despesas administrativas que não possuem relação direta com a atividade principal da unidade assistencial, realizadas pela CONTRATADA na sede da Organização Social, será admitido o ressarcimento por rateio, observando-se as regras estabelecidas pela Resolução SS nº 138/2025, ou norma que vier substitui-la.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CONTRATADA deverá fazer reserva financeira mensalmente, destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A atual Cláusula Nona – Condições de Pagamento, será mantida, porém, renumerada como Cláusula Décima:

CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão pormenorizadas no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO OITAVO

A atual Cláusula Décima – Da Alteração Contratual, passa a ser a Cláusula Décima Primeira, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado ou alterado por meio de termo de aditamento, respeitados os limites legais e mediante prévia justificativa e autorização do Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO

A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento contratual.

PARÁGRAFO NONO

A atual Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão, passa a ser a Cláusula Décima Segunda, sendo necessário ajustar o item 2:

2 – Quando a CONTRATADA deixar de restituir valor decorrente de condenação proferida pelo Tribunal de Contas Estadual em processos de prestação de contas, nos termos do disposto no item 43 da Cláusula Segunda;

PARÁGRAFO DÉCIMO

As Cláusulas Décima Segunda, Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta, Décima Sexta e Décima Sétima, estão mantidas, porém com a imprescindível renumeração, a partir da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Aditamento tem por objeto estabelecer os recursos financeiros que serão repassados para a operacionalização da gestão e execução das atividades assistenciais do CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA LESTE – CEAC LESTE no exercício de 2026, alterando, assim, o Parágrafo Primeiro, da agora Cláusula Nona, nos seguintes termos:

CLÁUSULA NONA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$ 38.115.909,60(Trinta e oito milhões, cento e quinze mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos), onerará a rubrica 10 302 0930 4852 0000, no item 33 50 85, no exercício de 2026. cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão.

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA:33 50 85

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

Mês	Valor (R\$)
Janeiro	3.176.325,80
Fevereiro	3.176.325,80
Março	3.176.325,80
Abril	3.176.325,80
Maio	3.176.325,80
Junho	3.176.325,80
Julho	3.176.325,80
Agosto	3.176.325,80
Setembro	3.176.325,80
Outubro	3.176.325,80

Novembro	3.176.325,80
Dezembro	3.176.325,80
TOTAL	38.115.909,60

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir de 01/01/2026, até o encerramento do contrato de gestão.

CLÁUSULA QUINTA

DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais disposições não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

DR. ELEUSES VIEIRA DE PAIVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA
DIRETOR PRESIDENTE - SPDM

Testemunhas:

1)Nome: Dr. Francisco Carlos Tavares Alves

R.G.: 3.154.784-9

2)Nome: Ana Carolina Nardi

R.G.: 28.972.543-4

ANEXO TÉCNICO I
DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1- A **CONTRATADA** realizará com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e Instituto de Assistência Médica do servidor Público Estadual – IAMSPE (Lei Complementar nº. 971/2005), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de exames laboratoriais que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

2- O acesso aos exames laboratoriais realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

3- O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no **Sistema Informatizado REGLAB**, da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS), bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

4- Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, a **CONTRATADA** se propuser a realizar outros tipos de exames diferentes daqueles aqui relacionados, estes poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, conforme procedimento constante neste Anexo Técnico I e sua possível incorporação à Tabela de exames definida nesse Anexo será discriminada e homologada através de Termo de Aditamento ao presente contrato.

5- O Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Leste - CEAC ZONA LESTE manterá atualizado o registro dos exames realizados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

6- Os exames de análises clínicas e de anatomia patológica e citopatologia que farão parte do presente contrato são os constantes da tabela denominada "Tabela SES", constituída pelos seguintes exames:

- a) Todos os exames pertencentes ao grupo 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ subgrupo 02-DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO da tabela SIA/SUS;
- b) Todos os exames pertencentes ao grupo 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ subgrupo 03-DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA da tabela SIA/SUS;
- c) Os exames pertencentes à "Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos" (CBHPM), 4ª edição e suas atualizações, publicada pela Associação Médica Brasileira (AMB), incluídos nos grupos relacionados abaixo, **desde que não possuam exame correspondente na tabela SIA/SUS e suas atualizações**;
- d) Quaisquer exames não pertencentes às tabelas acima, que tenham sua necessidade comprovada pelas unidades de saúde usuárias do CEAC e que sejam **aprovados pela CGCSS** de acordo com os critérios e procedimentos definidos neste Anexo.
- e) Os exames de interesse de saúde pública, solicitados para pacientes internados, deverão ser realizados **exclusivamente** por laboratórios públicos: INCQS- Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde; IAL- Instituto Adolfo Lutz; Instituto Pasteur; Laboratórios Estaduais e Municipais.

TABELA SES

GRUPO 1 (Tabela SUS: GRUPO 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ SUB-GRUPO 02-DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO)	
Forma de Organização	Descrição
01	Exames Bioquímicos
02	Exames Hematológicos e Hemostasia
03	Exames Sorológicos e Imunológicos
04	Exames Coprológicos
05	Exames de Urinanálise
06	Exames Hormonais
07	Exames Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica
08	Exames Microbiológicos
09	Exames em outros líquidos Biológicos
10	Exames de Genética
11	Exames para Triagem Neo-natal
12	Exames Imunohematológicos

GRUPO 2 (Tabela SUS: GRUPO 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ SUB-GRUPO 03-DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA)
--

Forma de Organização	Descrição
01	Exames Citopatológicos
02	Exames Anatomopatológicos

GRUPO 3 (Tabela CBHPM)	
Código	Descrição
4.03.01.00-1	Bioquímica
4.03.03.00-4	Coprologia
4.03.04.00-0	Hematologia
4.03.05.00-7	Endocrinologia laboratorial
4.03.06.00-3	Imunologia
4.03.09.00-2	Líquidos (cefalorraqueano (líquor), seminal, amniótico, sinovial e outros)
4.03.10.00-0	Microbiologia
4.03.11.00-7	Urinálise
4.03.12.00-3	Diversos
4.03.13.00-0	Toxicologia/monitorização terapêutica
4.03.14.00-6	Biologia molecular
4.07.12.00-1	Radioimunoensaio "in vitro"
4.06.00.00-9	Anatomia patológica e citopatologia

7- Codificação dos Exames:

Os exames da "Tabela SES" possuirão a seguinte codificação que deverá ser utilizada para referência inequívoca a eles:

- Para exames pertencentes à tabela SIA/SUS e CBHPM serão adotados os códigos existentes nas respectivas tabelas de origem;
- Para exames não pertencentes à tabela SIA/SUS nem à tabela CBHPM e aprovados segundo procedimento definido neste Anexo, a CGCSS adotará codificação numérica exclusiva, a seu critério.

8- Procedimento para aprovação e Inclusão de exames não pertencentes às tabelas SIA/SUS e CBHPM:

Para que exames que não pertencem à Tabela SIA/SUS e nem à tabela CBHPM sejam autorizados, passem a fazer parte da tabela SES e possam ser remunerados, será necessário realizar o seguinte procedimento:

8.1 A unidade de saúde solicitante do exame deve apresentar solicitação formal, no Sistema REGLAB, na aba referente ao Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), à **CONTRATANTE** para realização do novo exame contendo, no mínimo:

- Dados do paciente, com Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- Nome do exame a ser incluído;
- Justificativa técnica para a solicitação;
- Nome e CRM do médico demandante, com anuência do Diretor da Unidade Solicitante.

8.2 Recebida a demanda feita pela unidade solicitante para autorização de exame descrita no subitem anterior, a CGCSS analisa a pertinência do pedido com os dados enviados e, se pertinente, segue o seguinte fluxo:

- Envia a solicitação ao CEAC de origem para avaliação quanto à possibilidade de realização do exame;
- Em caso positivo o CEAC informa o custo do exame à CGCSS;
- A CGCSS realiza pesquisa de preço em outros laboratórios para comparativo de custo ofertado pelo CEAC de origem;
- Se o custo do CEAC de origem for menor que os valores de mercado o exame é autorizado, caso contrário, é vedado a realização do exame e comunicado à unidade solicitante através do Sistema REGLAB.

8.3 A CGCSS poderá, por qualquer motivo, a seu critério, independentemente de justificativa, negar a inclusão de exames dessa categoria na tabela SES.

8.4 Caso a CGCSS opte por incluir de forma permanente o exame na tabela SES, o mesmo deverá ser incluído no grupo em que o exame se enquadre tecnicamente, conforme quadro abaixo:

GRUPO DA TABELA CBHPM
Bioquímica
Coprologia
Hematologia
Endocrinologia laboratorial
Imunologia
Líquidos (cefalorraqueano(líquor),semenal,amniótico, sinovial e outros)
Microbiologia
Urinálise
Diversos
Toxicologia/monitorização terapêutica

Biologia molecular
Radioimunoensaio "in vitro"
Anatomia patológica e citopatologia
Exames não classificáveis em nenhum grupo acima

8.4.1: a classificação do exame em um dos grupos acima é atribuição da CGCSS;

II - DESCRIÇÃO DO FLUXO DE ENCAMINHAMENTO E DEVOLUÇÃO DE RESULTADOS

O fluxo de encaminhamento dos materiais coletados e a devolução dos resultados dos exames realizados pela **CONTRATADA** serão por esta definidos com cada uma das unidades solicitantes de exames, respeitadas sua individualidade e sistemática de funcionamento interno.

III - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** realizará os exames laboratoriais abaixo relacionados, nas unidades solicitantes discriminadas abaixo, na quantidade mensal estimada de **524.275**(quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e cinco) exames a ela encaminhados segundo o fluxo definido, respeitando o limite do valor mensal estimado de desembolso, definido no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, nas quantidades médias mensais estimadas, como se segue:

TABELA SES - QUANTIDADES ESTIMATIVAS E VALORES ESTIMATIVOS CONTRATADOS- CEAC ZONA LESTE.

CEAC LESTE											
DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		AME MARIA ZELIA		AME MOGI DAS CRUZES		AME IDOSO OESTE		AME IDOSO SUDESTE		AME TABOAO DA SERRA	
Forma de organização	TABELA GRUPO 01	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
1	Exames Bioquímicos	7.785	28.151,08	4.017	11.099,99	5.812	23.369,55	11.638	46.379,58	6.399	24.742,24
2	Exames Hematológicos e Hemostasia	1.323	5.217,04	696	2.806,78	677	2.693,91	667	2.547,30	622	2.766,38
3	Exames Sorológicos e Imunológicos	1.013	15.559,34	391	6.095,75	552	8.189,38	912	13.013,22	578	8.512,01
4	Exames Coprológicos	42	70,04	3	5,25	13	21,01	34	56,03	4	7,00
5	Exames de Uroanálise	103	505,33	115	426,55	328	1.329,24	189	975,43	152	533,54
6	Exames Hormonais	928	9.958,97	229	2.398,37	605	6.488,43	1.071	15.798,94	1.240	14.225,19
7	Exames Toxicológicos e de Monitorização Terapêutica	7	88,61	1	16,51	2	20,21	1	3,70	2	34,99
8	Exames Microbiológicos	132	486,94	8	44,65	39	180,51	16	77,16	11	53,30
9	Exames em Outros Líquidos Biológicos	101	191,38	1	1,99	11	19,94	59	111,64	38	80,98
10	Exames de Genética	1	168,66	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
11	Exames para Triagem Neonatal	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
12	Exames Imunohematológicos	9	13,10	2	2,91	3	4,37	3	4,37	0	0,00
Subtotal		11.446	60.410,51	5.464	22.898,76	8.042	42.316,54	14.589	78.967,36	9.047	50.955,64
Forma de organização	TABELA GRUPO 02	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
1	Anatomia Patológica e Citopatologia	8	115,77	0	0,00	2	28,94	1	14,47	3	128,98
2	Anatomia Patológica e Citopatologia	1.114	44.601,54	870	36.629,36	269	11.345,98	123	5.412,85	557	28.381,59
811	Colpocitologia Oncótica	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20301	Exames citopatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20302	Exames anatopatológicos	37	2.279,32	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Subtotal		1.159	46.996,64	870	36.629,36	271	11.374,92	124	5.427,33	560	28.510,57
Forma de organização	TABELA GRUPO 03	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
301	Bioquímica	39	67,48	8	18,95	22	139,77	599	862,74	42	94,58
303	Coprologia	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
304	Hematologia	1	2,56	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	2,56
305	Endocrinologia laboratorial	3	29,29	1	3,53	1	14,39	2	17,92	3	18,44
306	Imunologia	62	1.384,84	11	206,50	11	121,37	54	1.004,55	32	531,50
309	Líquidos (Cefalorraqueano/Liquor, Seminal, Aminotílico, Sinovial e outros)	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	15,75
310	Microbiologia	47	284,30	21	126,88	308	1.783,33	73	426,14	55	317,58

311	Urinálise	2	14,30	0	0,00	1	11,42	11	78,26	1	11,42
312	Diversos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
313	Toxicologia/Monitorização Terapêutica	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
314	Biologia Molecular	2	307,22	1	180,51	0	0,00	0	0,00	2	218,74
600	Anatomia Patológica e Citopatologia	3	91,77	0	0,00	8	127,21	7	49,62	7	190,62
712	Radioimunoensaio (IN VITRO)	38	488,02	195	2.345,08	321	4.047,42	54	659,22	53	623,34
Subtotal		198	2.669,78	237	2.881,46	672	6.244,90	800	3.098,44	197	2.024,55
TOTAL GERAL		12.803	110.076,92	6.571	62.409,58	8.985	59.936,36	15.513	87.493,13	9.804	81.490,76

CEAC LESTE												
DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO			AME VILA MARIA P.		CAPS ITAPEVA		LUZIA PINHO MELO		ARNALDO PEZZUTI		HOSPITAL TRANSPLANTES	
Forma de organização	TABELA GRUPO 01	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	exames	
1	Exames Bioquímicos	3.289	14.000,57	240	875,68	59.459	188.667,12	3.587	13.689,27	55.277	188.817,22	
2	Exames Hematológicos e Hemostasia	220	901,14	44	181,91	15.336	64.244,19	313	1.257,31	11.817	47.840,69	
3	Exames Sorológicos e Imunológicos	280	3.967,30	33	496,63	7.426	89.492,77	415	6.193,01	7.347	108.941,82	
4	Exames Coprológicos	0	0,00	0	0,00	21	71,22	25	42,02	15	24,51	
5	Exames de Uroanálise	14	50,87	7	32,04	1.029	4.466,76	138	526,67	1.926	7.050,04	
6	Exames Hormonais	379	3.849,70	25	257,61	2.324	29.895,74	403	4.238,79	4.339	51.239,42	
	Exames Toxicológicos e de Monitorização Terapêutica											
7	Exames Microbiológicos	132	1.150,88	3	37,36	38	614,38	3	72,12	90	3.182,52	
8	Exames em Outros Líquidos Biológicos	1	5,26	1	5,26	1.044	7.692,07	76	496,36	1.108	8.053,72	
9	Exames de Genética	0	0,00	0	0,00	204	416,55	6	11,96	189	356,85	
10	Exames para Triagem Neonatal	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
11	Exames Imunohematológicos	0	0,00	0	0,00	1	11,22	0	0,00	2	11,22	
	Subtotal	4.315	23.927,73	354	1.886,51	86.888	386.583,99	4.967	26.527,50	82.109	415.518,02	
Forma de organização	TABELA GRUPO 02	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	total (R\$)	exames	
1	Anatomia Patológica e Citopatologia	0	0,00	0	0,00	42	692,96	54	766,59	12	159,19	
2	Anatomia Patológica e Citopatologia	0	0,00	0	0,00	2.151	131.643,11	117	5.059,24	3.601	209.822,29	
811	Colpocitologia Oncótica	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
20301	Exames citopatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
20302	Exames anatomopatológicos	0	0,00	0	0,00	334	20.644,10	0	0,00	0	0,00	
	Subtotal	0	0,00	0	0,00	2.527	152.980,18	171	5.825,83	3.613	209.981,48	
Forma de organização	TABELA GRUPO 03	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	total (R\$)	exames	
301	Bioquímica	53	87,22	1	1,52	2.601	4.199,87	4	35,43	539	2.573,56	
303	Coprologia	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
304	Hematologia	0	0,00	0	0,00	45	1.356,77	1	32,91	78	1.123,21	
305	Endocrinologia laboratorial	0	0,00	0	0,00	52	193,28	2	7,07	72	295,14	
306	Imunologia	6	102,38	2	21,22	201	3.155,99	15	202,44	423	6.758,19	
	Líquidos (Cefalorraqueano/Liquor, Seminal, Aminotílico, Sinovial e outros)	0	0,00	0	0,00	33	262,27	0	0,00	16	93,30	
310	Microbiologia	7	42,75	2	12,21	487	3.063,19	99	605,80	1.625	10.111,65	
311	Urinálise	0	0,00	0	0,00	17	68,26	0	0,00	111	803,15	
312	Diversos	0	0,00	0	0,00	11	17,19	0	0,00	27	44,70	
313	Toxicologia/Monitorização Terapêutica	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
314	Biologia Molecular	0	0,00	0	0,00	39	4.856,16	0	0,00	99	14.378,23	
600	Anatomia Patológica e Citopatologia	0	0,00	0	0,00	34	1.252,89	1	42,34	115	1.230,89	
712	Radioimunoensaio (IN VITRO)	9	92,84	0	0,00	471	5.928,06	49	537,37	345	4.173,66	
	Subtotal	76	325,19	5	34,96	3.991	24.353,93	171	1.463,36	3.450	41.585,69	
	TOTAL GERAL	4.391	24.252,92	360	1.921,47	93.407	563.918,09	5.309	33.816,69	89.172	667.085,19	

CEAC LESTE

DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		DIADEMA		FERRAZ VASCONCELOS		PADRE BENTO		PIRAJUSSARA		AME BOURROUL	
Forma de organização	TABELA GRUPO 01	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
1	Exames Bioquímicos	28.473	78.914,27	40.930	127.356,89	12.264	39.396,39	46.079	129.448,63	7.013	24.249,08
2	Exames Hematológicos e Hemostasia	5.312	21.493,18	8.939	37.229,56	2.094	9.008,33	10.592	41.675,75	1.711	7.551,56
3	Exames Sorológicos e Imunológicos	3.258	37.046,30	5.235	57.647,45	1.717	24.618,00	4.262	46.450,15	572	9.051,59
4	Exames Coprológicos	16	35,31	37	70,33	22	36,77	25	51,07	4	7,00
5	Exames de Uroanálise	483	1.722,36	2.476	9.400,15	507	2.065,73	730	2.708,29	370	1.629,22
6	Exames Hormonais	792	10.001,79	1.810	21.386,30	843	9.326,92	1.146	16.602,38	520	8.175,71
	Exames Toxicológicos e de Monitorização Terapêutica										
7		62	637,10	14	90,69	19	192,52	11	133,11	2	18,88
8	Exames Microbiológicos	677	4.757,14	609	4.733,57	678	4.299,98	984	6.771,13	110	478,64
9	Exames em Outros Líquidos Biológicos	167	314,98	146	315,02	37	73,30	46	90,79	32	63,93
10	Exames de Genética	2	337,33	1	168,66	0	0,00	2	337,33	1	126,50
11	Exames para Triagem Neonatal	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
12	Exames Imunohematológicos	0	0,00		0,00	0	0,00	0	0,00	3	14,13
	Subtotal	39.243	155.259,77	60.196	258.398,62	18.182	89.017,94	63.878	244.268,63	10.338	51.366,25
Forma de organização	TABELA GRUPO 02	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
1	Anatomia Patológica e Citopatologia	0	0,00	14	216,66	4	114,93	15	231,13	42	1.149,31
2	Anatomia Patológica e Citopatologia	848	43.289,77	753	28.987,21	543	28.529,83	1.112	54.234,06	1.405	92.307,15
811	Colpocitologia Oncótica	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20301	Exames citopatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20302	Exames anatomoatológicos	14	846,60	0	0,00	2	130,25	9	586,11	5	325,62
	Subtotal	862	44.136,38	767	29.203,87	550	28.775,01	1.136	55.051,30	1.452	93.782,08
Forma de organização	TABELA GRUPO 03	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
301	Bioquímica	2.656	3.959,93	905	1.484,06	366	815,09	3.461	5.125,66	112	248,39
303	Coprologia	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
304	Hematologia	9	240,53	19	605,23	2	65,82	52	1.626,98	1	2,56
305	Endocrinologia laboratorial	57	209,50	152	611,34	9	36,83	72	251,14	3	37,13
306	Imunologia	303	4.180,95	150	2.493,02	167	2.645,30	670	11.780,02	26	514,51
	Líquidos (Cefalorraqueano/Liquor, Seminal, Aminiotíco, Sinovial e outros)	31	174,66	19	107,67	2	17,74	32	197,29	5	78,74
309											
310	Microbiologia	347	2.817,60	251	1.959,52	234	1.549,43	419	3.128,60	258	1.509,78
311	Urinálise	6	38,15	9	64,98	0	0,00	8	58,31	5	36,58
312	Diversos	1	1,72	1	1,33	1	1,72	1	1,72	0	0,00
313	Toxicologia/Monitorização Terapêutica	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
314	Biologia Molecular	17	1.681,83	5	618,00	2	334,12	17	1.876,76	4	437,49
600	Anatomia Patológica e Citopatologia	3	56,52	13	120,31	53	389,66	15	279,27	34	297,33
712	Radioimunoensaio (IN VITRO)	54	653,97	149	1.931,78	121	1.498,48	137	1.702,17	127	1.568,08
	Subtotal	3.484	14.015,36	1.673	9.997,25	958	7.354,19	4.883	26.027,92	576	4.730,59
	TOTAL GERAL	43.589	213.411,50	62.636	297.599,73	19.689	125.147,14	69.896	325.347,85	12.366	149.878,92

CEAC LESTE											
DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO				HOSP GERAL GUARULHOS		UNIDADE RECOMEÇO HÉLVETIA		TOTAL			
Forma de organização	TABELA GRUPO 01			Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)				exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)		
1	Exames Bioquímicos			42.258	115.349,23	178	604,02	334.701	1.055.110,81		
2	Exames Hematológicos e Hemostasia			11.962	48.896,70	19	71,46	72.346	296.383,18		
3	Exames Sorológicos e Imunológicos			5.725	66.298,35	36	532,56	39.751	502.105,62		
4	Exames Coprológicos			12	28,31	1	1,75	274		527,65	
5	Exames de Uroanálise			1.020	3.785,22	3	16,39	9.591		37.223,85	

6	Exames Hormonais	604	6.842,49	14	136,27	17.272	210.823,04
7	Exames Toxicológicos e de Monitorização Terapêutica	6	107,51	2	18,88	396	6.419,97
8	Exames Microbiológicos	826	6.464,84	0	0,00	6.319	44.600,52
9	Exames em Outros Líquidos Biológicos	189	356,85	0	0,00	1.226	2.408,15
10	Exames de Genética	4	632,49	0	0,00	18	2.782,94
11	Exames para Triagem Neonatal	0	0,00	0	0,00	0	0,00
12	Exames Imunohematológicos	0	0,00	2	2,91	25	64,24
Subtotal		62.608	248.761,98	255	1.384,25	481.919	2.158.449,97
Forma de organização	TABELA GRUPO 02	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
1	Anatomia Patológica e Citopatologia	6	257,95	0	0,00	204	3.876,88
2	Anatomia Patológica e Citopatologia	1.641	89.666,04	0	0,00	15.105	809.910,04
811	Colpocitologia Oncótica	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20301	Exames citopatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20302	Exames anatomapatológicos	197	12.178,07	0	0,00	599	36.990,06
Subtotal		1.845	102.102,05	0	0,00	15.907	850.776,99
Forma de organização	TABELA GRUPO 03	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
301	Bioquímica	3.801	5.761,57	5	7,59	15.215	25.483,43
303	Coprologia	0	0,00	0	0,00	0	0,00
304	Hematologia	22	764,60	0	0,00	232	5.823,74
305	Endocrinologia laboratorial	227	759,72	0	0,00	656	2.484,73
306	Imunologia	81	1.259,97	4	47,02	2.217	36.409,77
309	Líquidos (Cefalorraqueano/Liquor, Seminal, Aminótico, Sinovial e outros)	35	194,85	0	0,00	173	1.142,27
310	Microbiologia	327	2.538,24	2	12,21	4.564	30.289,23
311	Urinálise	1	1,57	0	0,00	173	1.186,40
312	Diversos	2	3,44	0	0,00	44	71,82
313	Toxicologia/Monitorização Terapêutica	0	0,00	0	0,00	0	0,00
314	Biologia Molecular	8	854,42	0	0,00	197	25.743,48
600	Anatomia Patológica e Citopatologia	43	1.594,92	0	0,00	336	5.723,34
712	Radioimunoensaio (IN VITRO)	517	6.478,60	1	12,53	2.640	32.740,63
Subtotal		5.065	20.211,91	13	79,36	26.449	167.098,84
TOTAL GERAL		69.518	371.075,93	268	1.463,61	524.275	3.176.325,80
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA MÊS						524.275	
VALOR FINANCEIRO TOTAL ESTIMADO MÊS						R\$ 3.176.325,80	

IV – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE PELA CONTRATADA E PELAS UNIDADES SOLICITANTES

1 – Visando o acompanhamento mensal para fins de repasse financeiro e avaliação trimestral do Contrato de Gestão a **CONTRATADA** deverá **informar corretamente** através do Sistema REGLAB, no endereço eletrônico <http://www.reglab.saude.sp.gov.br>, quanto à realização de exames solicitados pelas unidades demandadoras elencadas no Anexo Técnico I - Item III.

2 - A **CONTRATADA** informará, **diariamente**, através do Sistema REGLAB, o número de exames realizados, por unidade solicitante e por tipo, segundo codificação da “Tabela SES”, definida no subitem 5 do item I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS constante da cláusula segunda do presente Contrato de Gestão.

3- Os dados relativos a cada exame que compõe cada um dos Subgrupos dos Grupos 1, 2 e 3 da TABELA SES deverão ficar registrados pela **CONTRATADA** e à disposição da **CONTRATANTE**, que poderá requisitá-los a qualquer momento.

4- As **UNIDADES SOLICITANTES** de exames ao CEAC, elencadas no Anexo Técnico I - Item III, deverão confirmar, diariamente, através do Sistema REGLAB, dentre os exames que constam como realizados pela **CONTRATADA** no referido sistema, quais foram efetivamente requeridos pelas mesmas, e somente os exames **confirmados** por estas **Unidades Solicitantes** serão considerados para

fins de repasse financeiro pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

5 – As **UNIDADES SOLICITANTES** de exames ao CEAC poderão acompanhar através do Sistema REGLAB, a quantidade dos exames solicitados e seu respectivo reflexo financeiro, a fim de que as mesmas não ultrapassem os limites previstos no Anexo Técnico I – item III – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS – TABELA SES – QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS CONTRATADOS – CEAC ZONA LESTE.

6 – Visando o acompanhamento efetivo do repasse financeiro e avaliação trimestral do Contrato de Gestão a **Unidade Solicitante** deverá conferir corretamente e se responsabilizar pelos exames solicitados que forem confirmados pela mesma.

7- As **Unidades Solicitantes** serão orientadas pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde a efetuar o registro e arquivo dos dados relativos a cada exame que foi objeto de confirmação dentro do Sistema REGLAB, conforme determina a Lei Federal Nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018.

ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

1.1 O valor correspondente à remuneração dos exames laboratoriais realizados, será repassado mensalmente, e seu exato valor mensal será definido a cada mês, tendo como base de cálculo o volume de **exames realizados e confirmados pela unidade solicitante no mês imediatamente anterior, multiplicado pelo valor unitário de cada exame, até o limite máximo do orçamento financeiro estimado.**

1.2 - No exercício de 2026, o orçamento estimativo total para desembolso no período está estabelecido na Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro do Contrato de Gestão.

2. Ficam estabelecidos os seguintes valores para remuneração de cada exame, propostos pela **CONTRATANTE** e aceitos pela **CONTRATADA**:

2.1 Para exames pertencentes à tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde serão considerados como referência os valores definidos nessa tabela;

2.2 Para exames pertencentes à tabela CBHPM serão considerados como referência os valores definidos nesta tabela, com base nos critérios definidos abaixo:

2.2.1 Cálculo do valor básico do exame: para o cálculo do valor básico do exame será adotado o critério abaixo, definido na própria CBHPM, 4ª edição:

a) Multiplicar o valor do “porte” do exame pelo seu valor correspondente, definido na Seção “Portes dos Procedimentos Médicos” da tabela CBHPM;

b) Multiplicar o valor do “Custo Operacional” do exame pelo valor de R\$ 11,50, definido como “Unidade de Custo Operacional” na tabela CBHPM;

c) Somar os dois valores acima.

2.2.2 Aplicação do coeficiente de ajuste: multiplicar o resultado do cálculo referente ao item 3.2.1 acima, pelo coeficiente apropriado de acordo com o grupo da Tabela CBHPM a que o exame pertence, segundo tabela abaixo:

GRUPO DA TABELA CBHPM	CÓDIGO DO GRUPO NA TABELA CBHPM	COEFICIENTE APLICÁVEL
Bioquímica	4.03.01.00-1	0,3168
Coprologia	4.03.03.00-4	0,2361
Hematologia	4.03.04.00-0	0,3333
Endocrinologia laboratorial	4.03.05.00-7	0,1739
Imunologia	4.03.06.00-3	0,5868
Líquidos (cefalorraqueano (líquor), seminal, amniótico, sinovial e outros)	4.03.09.00-2	0,4009
Microbiologia	4.03.10.00-0	0,2759
Urinálise	4.03.11.00-7	0,2828
Diversos	4.03.12.00-3	0,1350

Toxicologia/monitorização terapêutica	4.03.13.00-0	0,2123
Biologia molecular	4.03.14.00-6	0,4950
Radioimunoensaio "in vitro"	4.07.12.00-1	0,3250
Anatomia patológica e citopatologia	4.06.00.00-9	0,2417

2.3. Para exames não pertencentes à tabela CBHPM nem à tabela SIA/SUS, os valores de remuneração são os definidos no ANEXO TÉCNICO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS, **Item 8**.

3. Ao final de cada mês, de posse das informações do Sistema REGLAB onde consta a quantidade de exames realizados e **confirmados** pelas **Unidades Solicitantes** à **CONTRATADA**, a CGCSS consolidará os dados mensais e realizará os procedimentos para pagamento à **CONTRATADA**.

3.1 No decorrer de cada mês, a CGCSS efetuará a análise detalhada dos dados aferidos referentes ao mês anterior e definirá as possíveis glosas em relação às quantidades apresentadas.

3.2 **Na ocorrência de glosas, o ajuste financeiro será avaliado e, se pertinente, compensado no mês posterior.**

4. As quantidades estimativas de exames laboratoriais a serem realizados pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, pactuadas através deste documento, não anulam a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao presente Contrato de Gestão, referentes às respectivas cláusulas, a qualquer momento, caso condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da **CONTRATADA**, inviabilizando e/ou prejudicando a atividade por ela realizada.

5. Sendo as **Tabelas SIA/SUS e CBHPM** as referências para pagamento do volume de exames realizados fica estabelecido que, ocorrendo ajustes nos valores das referidas tabelas, os mesmos poderão ser aplicados ao presente Contrato de Gestão, através de Termo de Aditamento, desde que, justificado o desequilíbrio financeiro da **CONTRATADA** e mediante a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

6. No mês de Julho de cada ano de vigência contratual, ou, a qualquer momento em que os partícipes considerem tecnicamente necessário, serão realizadas negociações para ajuste do volume de exames contratado e seu correspondente reflexo econômico-financeiro.

ANEXO TÉCNICO III **INDICADORES DE QUALIDADE**

I - Para o exercício de 2026 foram estabelecidos indicadores valorados e de acompanhamento e monitoramento.

*II - Os indicadores valorados estão vinculados ao repasse de 10% do valor global do custeio do Contrato de Gestão (parte passível de desconto) e estão relacionados à qualidade do desempenho da **CONTRATADA** quanto à prestação dos serviços às unidades solicitantes.*

Indicadores valorados

Indicador	Ponderação
Tempo para emissão de laudo – Patologia Clínica	30%
Tempo para emissão de laudo – Anatomia Patológica e Citopatologia	30%
Qualidade na Informação	40%

A Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS analisará os indicadores de qualidade acima relacionados, fazendo consolidação trimestral dos resultados, de acordo com o Manual de Indicadores que estabelece regras e define critérios de avaliação.

III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

III.1 Do período de avaliação:

- 1º trimestre – consolidação das informações em abril e avaliação em agosto;
- 2º trimestre - consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 3º trimestre – consolidação das informações em outubro e avaliação em fevereiro do ano seguinte;
- 4º trimestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.

Indicadores de Acompanhamento e Monitoramento

Os indicadores de **Acompanhamento e Monitoramento** são instrumentos utilizados para monitorar o desempenho da **CONTRATADA e não estão vinculados** ao repasse de 10% da parte passível de desconto do valor global do Contrato de Gestão relativo aos indicadores de qualidade dos serviços prestados e estão elencados a seguir:

Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU)



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Carlos Tavares Alves, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Ramos Laranjeira, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nardi, ATSP III**, em 19/12/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eleuses Vieira De Paiva, Secretário de Saúde**, em 19/12/2025, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0092839986** e o código CRC **EA894CDB**.